

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Considerando os resultados do processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.21.0001/2024- CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, CUJO OBJETO é Aquisição parcelada de materiais gráficos para as unidades de saúde do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Vem convocar a licitante vencedora, IAFAEL – IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ Nº 29.131.451/0001-40, para comparecer na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CE para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento desta convocação, ou enviar assinado digitalmente.

O não comparecimento no prazo estabelecido, o licitante perderá o direito de contratar com a instituição o objeto ora licitado, conforme Edital e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Brejo Santo-CE, 11 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
Secretária Executiva do CPSMBS

Recebido em,

11/11 /2024.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

Processo Administrativo nº 10.21.001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETÁRIA EXECUTIVA, HELEN ARROS MIRANDA LUCENA E A EMPRESA IAFEL – IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 29.131.451/0001-40, POR ANA CACIA LANDIM.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, por intermédio com sede no(a) na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, na cidade de Brejo Santo /Estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.987.708/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Executiva, a Sra. Helen Barros Miranda Lucena, nomeado(a) pela Portaria nº 004/2021 de 27 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IAFEL – IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.131.451/0001-40, sediado(a) na rua Manoel Tiburtino Filho Nº 460, bairro São Francisco, CEP: 63.260-000, em Brejo Santo –CE doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Ana Cácia Landim conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 10.21.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição parcelada de materiais gráficos para as unidades de saúde do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	CEO	POLI	QTD	VALOR UNIT.	VAL. TOTAL
1	ADESIVOS	PAPEL ADESIVO TAM. 10 X 07	UND	15	65	80	R\$ 0,90	R\$ 72,00
2	ADESIVOS	PAPEL ADESIVO TAM. 09 X 06	UND	100	400	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
3	ADESIVOS	PAPEL ADESIVO TAM. 30 X 40	UND	20	30	50	R\$ 10,45	R\$ 522,50
4	ADESIVOS PARA PLACAS PVC IDENTIFICADORAS	PAPEL ADESIVO, DIVERSOS TAMANHOS, PARA IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS E ETC.	BLOCO	0	15	15	R\$ 5,20	R\$ 78,00
5	ATESTADO MÉDICO	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	0	6	6	R\$ 16,00	R\$ 96,00
6	ATESTADO ODONTOLÓGICO	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	8	0	8	R\$ 16,00	R\$ 128,00

Página 1 | 11



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024

		100FLS							
7	AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO PACIENTE	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	UND	10	15	25	R\$ 22,50	R\$ 562,50	
8	BANNER TAMANHO PADRÃO	TAM 1,20 M X 0,90CM	BLOCO	2	2	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00	
9	BLOCO BIOMICROSCOPIA PARA OFTALMOLOGISTA	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	0	5	5	R\$ 22,50	R\$ 112,50	
10	BLOCO DE ANOTAÇÕES	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	0	8	8	R\$ 22,50	R\$ 180,00	
11	BLOCO DE AUDIOMETRIA	PAPEL 24K, TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	8	8	R\$ 22,50	R\$ 180,00	
12	BLOCO DE HOLTER 24H	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	10	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00	
13	BLOCO DE CONTROLE DE ENTREGA DE RESULTADO DE EXAMES PEQUENO	PAPEL 24K. TAM. 10,5 CM X 10,5CM BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	100	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00	
14	BLOCO DE EVOLUÇÃO TERAPEUTICA	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	10	0	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00	
15	BLOCO DE ODONTOGRAMA	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	15	0	15	R\$ 22,50	R\$ 337,50	
16	BLOCO DE ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	12	12	R\$ 22,50	R\$ 270,00	
17	BLOCO DE PREPARO PARA EXAME: BIOSPIA DE PRÓSTATA	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	2	2	R\$ 22,50	R\$ 45,00	
18	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOLATOLÓGICO DE MAMA	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	10	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00	
19	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO COLO DO ÚTERO.	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	5	5	R\$ 22,50	R\$ 112,50	
20	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO DE MAMA	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	10	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00	
21	BLOCO DECLARAÇÃO - CIRURGIÃO DENTISTA	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	30	0	30	R\$ 21,30	R\$ 639,00	
22	BLOCO DECLARAÇÃO - TÉCNICO DE RADIOLOGIA	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	10	0	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	
23	BLOCO EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSIENTES (TESTE DA ORELHINHA)	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	15	15	R\$ 22,50	R\$ 337,50	
24	BLOCO LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL (APAC)	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	5	10	15	R\$ 22,50	R\$ 337,50	
25	BLOCO MAPA	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLC	0	10	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00	
26	BLOCO QUESTIONÁRIO DE MAMOGRAFIA	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	25	25	R\$ 22,50	R\$ 562,50	
27	BLOCO RESULTADO DE COLPOSCOPIA.	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	5	5	R\$ 22,50	R\$ 112,50	
28	BLOCO RESULTADO DE MAMOGRAFIA	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	0	10	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00	
29	BLOCO TERMO DE DESISTÊNCIA DE TRATAMENTO ORTODÔNTICO	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	5	0	5	R\$ 22,50	R\$ 112,50	
30	BLOCO TERMO DE RESPONSABILIDADE/ESCLARECIMENTO PARA PACIENTES DO SEXO FEMININO, MASCULINO, MENORES DE 55 ANOS	PAPEL 24K. CARBONADO TAM 09. BLOCO C/100 FLS	BLOCO	0	3	3	R\$ 22,50	R\$ 67,50	
31	BLOCO TERMO DE RESPONSABILIDADES PARA UTILIZAÇÃO DO MAPA	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	5	5	R\$ 22,50	R\$ 112,50	
32	BOLETIM DIÁRIO DE CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	10	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00	
33	CAPA PARA PROCESSO	PAPEL 60K, TAM 04 COR BRANCA	BLOCO	0	2.000	2.000	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00	
34	CAPA PARA RESULTADO DE EXAMES	PAPEL COUCHÊ 250 - TAM 04 - COLOR	BLOCO	0	11.000	11.000	R\$ 0,97	R\$ 10.670,00	
35	CAPA PADRÃO CPSMBS	PAPEL 60KG - TAM 04 - COLOR	UND	0	2.000	2000	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00	
36	CAPA DE PRONTUÁRIO	PAPEL COUCHE 250. TAM 04.	BLOCO	8.000	0	8000	R\$ 0,60	R\$ 4.800,00	
37	CARTÃO DE APRAZAMENTO E CONTROLE -	PAPEL 40K, TAM 15X11	BLOCO	500	0	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00	
38	CARTÃO DE APRAZAMENTO E CONTROLE O NEP	PAPEL 40K, TAM 15X11	BLOCO	0	150	150	R\$ 0,70	R\$ 105,00	
39	ENVELOPE PERSOLANIZADO	PAPEL 24K TAM - 26X36	BLOCO	300	850	1150	R\$ 3,43	R\$ 3.944,50	



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024

40	FICHA CLINICA DE CIRURGIA	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	20	0	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
41	FICHA CLINICA DE ENDODONTIA	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	40	0	40	R\$ 25,60	R\$ 1.024,00
42	FICHA CLINICA DE ORTODONTIA	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	40	0	40	R\$ 25,60	R\$ 1.024,00
43	FICHA CLINICA DE PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	30	0	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
44	FICHA CLINICA DE PERIODONTIA CIRÚRGICA	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	10	0	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
45	FICHA CLINICA DE PERIODONTIA	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	20	0	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
46	FICHA CLINICA DE PROTESE	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	40	0	40	R\$ 22,50	R\$ 900,00
47	FICHA CONTRA REFERÊNCIA	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	100	25	125	R\$ 26,30	R\$ 3.287,50
48	FICHA DE AVALIAÇÃO ANATOMOPATOLOGICA	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	10	0	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
49	FICHA DE CONTROLE DE PESAGEM DOS RESÍDUOS CONTAMINADOS-	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	0	5	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
50	FICHA DE CONTROLE DE RESULTADO (SISTEMA DE CONTROLE BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO E TESTE DE BOWIE - DICK)	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	6	5	11	R\$ 29,40	R\$ 323,40
51	FICHA DE INTRAREFERÊNCIA	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	40	0	40	R\$ 26,90	R\$ 1.076,00
52	FICHA DE PRATELEIRA	PAPEL 60KG, TAM 1/2 OFICIO	BLOCO	250	250	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
53	LAUDO DE RESULTADO DE EXAMES	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	100	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
54	MAPA DE ATENDIMENTO DIÁRIO	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	100	100	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
55	MAPA DE PRODUÇÃO - BPA - (consolidado)	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	UND	0	5	5	R\$ 22,50	R\$ 112,50
56	MAPA DE PRODUÇÃO - BPA - (individual)	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	UND	5	5	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
57	PANFLETOS CAMPANHAS	PAPEL COUCHÊ, TAM 21 X 15	UND	100	400	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
58	PRÓTESE DENTÁRIA (ORDEN DE SERVIÇO Nº)	PAPEL 24K- TAM 1/2 OFICIO (FRENTE E VERSO). BLOCO C/100FLS	BLOCO	40	0	40	R\$ 8,95	R\$ 358,00
59	RECEITA "B" CONTROLADO	PAPEL 18K, TAM 18 , BLOCO C/50FLS	BLOCO	0	13	13	R\$ 9,10	R\$ 118,30
60	RECEITA CONTROLE ESPECIAL CARBONADO	PAPEL 18K, TAM 18 - BLOCO C/100FLS	BLOCO	10	100	110	R\$ 24,97	R\$ 2.746,70
61	RECEITUÁRIO COMUM	PAPEL 18K, TAM 18 - BLOCO C/100FLS	BLOCO	100	150	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
62	RECEITUÁRIO ESPECIAL DE RETINOIDES SISTEMICOS.	PAPEL 18K, TAM 18 , BLOCO C/50FLS	BLOCO	0	10	10	R\$ 13,20	R\$ 132,00
63	RECOMENDAÇÕES PÓS - OPERATÓRIO	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	20	0	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
64	REQUISIÇÃO DE EXAME ANATOMO - PATOLOGICO	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	0	10	10	R\$ 26,90	R\$ 269,00
65	RESULTADO DE EXAME OFTAMOLOGICO	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	0	10	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
66	SACOLAS PARA RESULTADO DE RAIO X COM IDENTIFICAÇÃO	TAM 37 X 45 CM	UND	0	3.500	3.500	R\$ 3,10	R\$ 10.850,00
67	SACOLAS PARA RESULTADO DE EXAMES COM IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	TAM 77 X 35 CM	UND	0	750	750	R\$ 4,00	R\$ 3.000,00
68	SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	250	250	R\$ 21,90	R\$ 5.475,00
69	SOLICITAÇÃO DE MAMOGRAFIA	PAPEL 24K, TAM 09 (FRENTE E VERSO). BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	0	5	5	R\$ 21,90	R\$ 109,50
70	SOLICITAÇÃO DE MATERIAL AO ALMOXARIFADO	PAPEL 24K, TAM 9,5 CM X 8,5CM - BLOCO C/100FLS	BLOCO	30	50	80	R\$ 21,90	R\$ 1.752,00
71	SOLICITAÇÃO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA	PAPEL 24K, TAM 1/2 OFICIO. BLOCO COM 100FLS	BLOCO	100	0	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024

72	TERMO DE AUTORIZAÇÃO - TESTE ERGOMETRICO	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	10	10	R\$ 21,90	R\$ 219,00
73	TERMO DE AUTORIZAÇÃO BIOPSIA DE PROSTATA	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	3	3	R\$ 21,90	R\$ 65,70
74	TERMO DE AUTORIZAÇÃO- ENDOSCOPIA	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	30	30	R\$ 21,90	R\$ 657,00
75	TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TRATAMENTO DE CIRURGIA COVID	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	3	0	3	R\$ 21,90	R\$ 65,70
76	TERMO DE ESCLARECIMENTOS – CIRURGIA	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	20	0	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
77	TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA A REALIZAÇÃO DE PUNÇÃO ASPIRATIVA DE TIREOIDE	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	25	25	R\$ 22,50	R\$ 562,50
78	TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA A REALIZAÇÃO DE PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA (PAAF DE MAMA)	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	20	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
79	TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA A REALIZAÇÃO DE BIOPSIA DE MAMA (CORE BIOPSY)	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	20	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
80	TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO HOLTER 24H	PAPEL 24K. TAM. 09. BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	0	10	10	R\$ 21,90	R\$ 219,00
							TOTAL	R\$ 89.990,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

Página 4 | 11

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024

anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 89.990,30 (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em agosto do ano corrente.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Página 5 | 11



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024

condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21.1. *Todas as obrigações e rotinas estão pormenorizadas no Termo de Referência.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados*

Página 7 | 11

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024

personais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 - a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - (i) A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

P á g i n a 8 | 11

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)


12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

90





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:0101;
- II. Fonte de Recursos: 103010038.2;
- III. Programa de Trabalho: 002 / 003;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.11.001/2024

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejo santo, 11 de novembro de 2024.

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CPSMBS
Pelo CONTRATANTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE BREJO SANTO-CE CNPJ 12.987.708/0001-67

ANA CÁCIA LANDM
Pela CONTRATADA
IAFAEL- IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA
CNPJ: 29.131.451/0001-40

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-